



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## PORTARIA COREN-PI N.º 698, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 90/2023 – Divisão de Gestão de Pessoas, que descreve os gastos com os veículos oficiais do Coren-PI: Frontier.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Empregados Públicos do Coren-PI, descritos abaixo, para comporem a Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação ou Baixa dos Bens móveis pertencentes a Sede, Subseções e Escritórios Administrativos, sendo coordenado pelo primeiro:

- **Sra. Deuselina Carvalho de Sousa**
- **Sr. Diego da Silva Santos**
- **Sra. Maria Edileusa Pereira da Rocha**

§1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§2º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§3º O presidente poderá convocar outros servidores para auxiliar à referida comissão.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens:

I - Realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - Receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física, e estado de conservação;

III - Avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;



IV - Proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V - Agrupar os bens em lotes, no caso de leilão;

VI - Instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

**Art. 3º** O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

§ Único – Os processos deverão ser instruídos com os documentos a seguir descritos, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no Art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

- Ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;
- Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombo em destaque, situação do bem e destinação proposta;
- Termo do parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;
- Autorização da Presidente do COREN - PI para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- Circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito do Governo Federal, contendo os lotes e/ou relação dos bens que foram colocados à disposição;
- Documentos de transferência ou guia de remessa e demais documentos de doação, autorizados pela autoridade competente;
- Termo de Doação, Venda ou Permuta, Termo de Cessão/Doação, Termo de Inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso;
- Atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);



- Orçamentos das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber, observando-se a legislação vigente;
- Recorte ou a página do jornal com os Editais – jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação);
- Despachos da Comissão de Desfazimento a Presidente com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;
- Documentos das entidades interessadas em participarem do processo;
- Documentos, Notas Fiscais ou Formulários que registrem a entrega ou devolução dos bens (com aceite e carimbo da pessoa responsável);
- Documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;
- Listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver (peças e partes);
- Relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
- Termo de encerramento;
- Despacho no processo às partes envolvidas, informando a finalização do processo de desfazimento.

**Art. 4º** As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373, de 01 maio de 2018, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- I - Transferência;
- II - Cessão;
- III - Alienação;
- IV - Doação
- V - Inutilização;
- VI - Abandono.

**Art. 5º** Caso a Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.



Parágrafo Único – Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

**Art. 6º** A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

Parágrafo Único – A comissão deverá observar o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público, considerando como custos o total de horas trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 30 de outubro de 2023.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF